



Câmara Municipal de Olinda

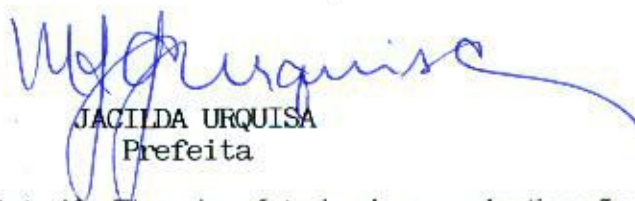
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5165 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 10 DE MAIO DE 1999


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública de uso comum do povo, destinada à Rua, a área localizada entre as quadras XVII e XVIII do Loteamento Belém Salgadinho, bairro de Salgadinho neste município;

Parágrafo Único - A área pública ora desafetada de sua destinação, perfaz um total de 1.824,00 m² (hum mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo nº 026/98, da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente do Município;

Frente, limita-se com a Rua Projetada e mede 12,00m (doze metros); **lateral direita**, limita-se com a Quadra XVIII do Loteamento Belém Salgadinho e mede 148,00m (cento e quarenta e oito metros); **lateral esquerda**, limita-se parte com a Quadra XVII do mesmo loteamento e mede 156,00m (cento e cinquenta e seis metros); **fundos**, limita-se com a Rua Projetada vizinha à Fábrica Tacaruna e mede 12,00m (doze metros); tudo conforme Memorial Descritivo nº 026/98 da Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder INVESTIDURA a TÍTULO ONEROSO, da área descrita no artigo anterior desta Lei, aos proprietários das Quadras XVII e XVIII do Loteamento Belém Salgadinho, constituídas dos lotes nº 01 a 09 e de 01 a 16 respectivamente, cuja área deverá ser incorporada às citadas Quadras;

Art. 3º Os recursos provenientes da presente INVESTIDURA, serão destinados às obras prioritárias de urbanização em áreas carentes do município.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º Os proprietários das Quadras XVII e XVIII do Loteamento Belém Salgadinho, beneficiados com a presente INVESTIDURA, ficarão responsáveis por todas as despesas e encargos administrativos, civis e tributários decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de abril de 1999.

NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Presidente

MAURO FONSECA FILHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO TOSCANO

2º Vice-Presidente

ANDRÉ LUIS DE FARIAS

1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

